



ITEM DE PAUTA	010-3.1
INTERESSADO	Comissão Eleitoral Nacional – CEN-CAU/BR
ASSUNTO	Aprovação do Relatório Conclusivo das Eleições 2020 do CAU, no âmbito do Estado de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL D.CE-MG Nº 001.3.2-2020

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/MG – CE-MG, em reunião ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2020, através de videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 10 do Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019,

Considerando o disposto na Deliberação Plenária do CAU/BR, DPOBR n. 0094-09/2019, que aprova o Calendário Eleitoral das Eleições 2020 do CAU, que em seu item sequencial 66 define que o prazo dos dias 19 a 20 de novembro para envio dos relatórios conclusivos das eleições dos respectivos CAU/UF para a CENCAU/BR;

Considerando inciso XII do art. 10 do Regulamento Eleitoral, que estabelece como competência das CE-UF aprovação e envio do relatório conclusivo da eleição à CEN-CAU/BR;

Considerando o disposto no art. 102 do Regulamento Eleitoral, que estabelece que vencida a fase de impugnação do resultado das eleições, as CE-UF aprovarão relatórios conclusivos das eleições nos respectivos CAU/UF e enviarão à CEN-CAU/BR, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X



DELIBEROU:

1. APROVAR o Relatório Conclusivo das Eleições 2020 do CAU, no âmbito do Estado de Minas Gerais, na forma do Anexo da presente Deliberação;
2. ENCAMINHAR para a CEN-CAU/BR, conforme estabelecido no art. 102 do Regulamento Eleitoral;
3. SOLICITAR a divulgação desta decisão na página eleitoral, no sítio eletrônico do CAU/MG.

DCE-MG Nº 010.3.1/2020

Membros da Comissão			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	José Amador Ribeiro Ubaldo	TITULAR	X			
2	Sérgio Márcio de Azevedo Machado	TITULAR	X			
3	Maria Eliza Alves Guerra	TITULAR	X			

José Amador Ribeiro Ubaldo (Coordenador da CE-MG)
André Veloso da Silva (Membro Substituto)

Sérgio Márcio de Azevedo Machado (Coord. Adjunto da CE-MG)
Vanessa Kellen Xavier do Couto (Membro Substituto)

Maria Eliza Alves Guerra (Membro Titular da CE-MG)
Rodrigo Borges Martins (Membro Substituto)

**ANEXO I
DCE-MG Nº 010.3.1/2020****RELATÓRIO CONCLUSIVO DAS ELEIÇÕES NO ÂMBITO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR) E CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS (CAU/MG)**

No dia 30 de julho de 2020, foi aberto o processo administrativo nº 001/2020, para condução, coordenação, registro e fiscalização do processo eleitoral para eleição de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) para o triênio 2021/2023, nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado na forma do Anexo da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2020.

Na Deliberação Plenária do CAU/MG - DPOMG nº 0098.6.5/2020, realizada no dia 20 de janeiro de 2020, foi aprovada a constituição da CE-MG com os seguintes membros:

- José Amador Ribeiro Ubaldo – Membro Titular – Coordenador;
- André Veloso da Silva – Membro Substituto;
- Sérgio Márcio de Azevedo Machado – Membro Titular – Coordenador Adjunto;
- Vanessa Kellen Xavier do Couto – Membro Substituto;
- Maria Eliza Alves Guerra – Membro Titular;
- Rodrigo Borges Martins – Membro Substituto.

Foram designados os seguintes colaboradores para assessorar a Comissão Eleitoral de Minas Gerais (CE-MG):

- Arquiteto Analista Darlan Gonçalves de Oliveira, nomeado Assessor Técnico, através da Portaria Ordinatória CAU/MG nº 01/2020;
- Arquiteto Analista Tadeu Araújo de Souza Santos, nomeado Assessor Técnico Substituto, através da Portaria Ordinatória CAU/MG nº 01/2020;
- Advogado Guilherme Alves Ferreira e Oliveira, nomeado Assessor Jurídico, através Portaria Ordinatória CAU/MG nº 13/2020;

Na data 09 de julho de 2020, a CE-MG reuniu-se e definiu como seu Coordenador Adjunto, ratificando indicação do Plenário do CAU/MG, o arquiteto e urbanista Sérgio Márcio de Azevedo Machado, informando o fato à Presidência do CAU/MG;

O Edital de convocação das eleições foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de julho de 2020, promovendo a abertura do processo eleitoral.

Em 22 de agosto de 2020, a CE-MG divulgou os pedidos de registro de candidatura protocolados no SiEN.

1. Relação de PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA CONCLUÍDOS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), por ordem cronológica de inscrição, conforme apurado no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN):

RESPONSÁVEL PELA CHAPA: VERA THEREZINHA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS; DENNISON CALDEIRA ROCHA; ANA PAULA COSTA ANDRADE.



Nº na chapa	Candidatos a Conselheiros Federais	Registro CAU	Titular/Suplente
Federal	PAULO HENRIQUE SILVA DE SOUZA	A456381	Titular
Federal	ANA CAROLINA NERY QUEIROZ	A504220	Suplente
Nº na chapa	Candidatos a Conselheiros Estaduais	Registro CAU	Titular/Suplente
1	VERA THEREZINHA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS	0000A33880	Titular
1	CRISTINA HELENA FRANCO	000A182320	Suplente
2	DENNISON CALDEIRA ROCHA	000A141577	Titular
2	MARIA LUCILIA VELOSO TEIXEIRA	000A599719	Suplente
3	ANA PAULA COSTA ANDRADE	000A202282	Titular
3	GUSTAVO RESGALA SILVA	000A531898	Suplente
4	ANTONIO HENRIQUE VILLELA ALVES	000A138096	Titular
4	LÍVIA MULLER HERKEN LIMA	00A1470884	Suplente
5	ANNA LUIZA SOUZA NERY REIS	00A1010280	Titular
5	MARIANA GUIMARÃES SPINOLA	00A1319760	Suplente
6	RONALDO MOREIRA MARQUES	0000A10820	Titular
6	SAMIRA MARQUES LOPES FERREIRA	00A1021478	Suplente
7	ANA CAROLINA MARIA SORAGGI	000A477133	Titular
7	CAMILA MARQUES ZYNGIER	000A416207	Suplente
8	CLÁUDIO PEIXOTO SILVA	00A1144618	Titular
8	HEITOR BOAVENTURA CATRINCK	00A1233890	Suplente
9	SERGIO AUGUSTO PEDROSO PEIXOTO	000A180130	Titular
9	CLAYTON FRANCA CARILI	000A280615	Suplente
10	JOAO DE PAULA LIMA NETO	0000A92592	Titular
10	POLYANNA LIMA VERAS	000A591564	Suplente
11	HIVANA PRATES ROSA	00A1636758	Titular
11	ROBSON JOSÉ VELOSO	00A1185942	Suplente



12	TACCIANA PATELLI JUNQUEIRA	000A813338	Titular
12	KAREN TOSTES BORSATO	000A434205	Suplente
13	REGINA ANDREA MARTINS	000A178306	Titular
13	GUSTAVO BARRETO CYRILLO	000A524670	Suplente
14	NATALIA CORRADI DIAS	000A825999	Titular
14	DIEGO FERNANDO DIAS	000A713325	Suplente
15	ALLAN ALYSSON MARQUES ROSADO	00A1509241	Titular
15	LARISSA VELOSO RIBEIRO MARTHA	00A1258451	Suplente
16	PAULA DE LIMA SOUSA ALCANTARA	000A445533	Titular
16	LARISSA MATOS RABELO STEINEL	00A1480510	Suplente
17	MELLISSA ROSSI MARTINS	00A1811711	Titular
17	CARLA BEATRIZ AMARAL ROSSI	000A470180	Suplente
18	KAREN CARRER RUMAN DE BORTOLI	00A1292471	Titular
18	VICTOR FRANCISCO DE PAULA RESENDE	00A1557491	Suplente
19	ATHOS BORGES FERRAZ	00A1325353	Titular
19	MAURICIO CANDIDO DA SILVA JUNIOR	00A1373765	Suplente
20	RENATA FILIPPETO OLIVEIRA	000A279196	Titular
20	DANIELE CRISTIANE VALIM	000A738255	Suplente
21	UESTERLI GABRIEL HENRIQUES OLIVEIRA DA SILVA	000A576573	Titular
21	RAFAEL SOARES FERREIRA	00A1539426	Suplente
22	JAQUELINE MENDONCA DA SILVA	000A921238	Titular
22	PEDRO HENRIQUE DO CARMO SOARES	00A1337971	Suplente

RESPONSÁVEL PELA CHAPA: MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL; ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA; ROSILENE GUEDES SOUZA.

Nº na chapa	Candidatos a Conselheiros Federais	Registro CAU	Titular/Suplente
Federal	EDUARDO FAJARDO SOARES	0000A66664	Titular
Federal	ANA MARIA SCHMIDT	0000A22047	Suplente



Nº na chapa	Candidatos a Conselheiros Estaduais	Registro CAU	Titular/Suplente
1	MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL	0000A96008	Titular
1	SILVANA LAMAS DA MATTA	000A100498	Suplente
2	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	000A510211	Titular
2	PAULO VICTOR YAMIM PEREIRA	00A1416863	Suplente
3	ROSILENE GUEDES SOUZA	000A456187	Titular
3	LARISSA MENDES MOREIRA	00A1777327	Suplente
4	LUCIANA BRACARENSE COIMBRA VELOSO	000A251747	Titular
4	LUIS PHILLIPE GRANDE SARTO	00A1704400	Suplente
5	ELAINE SARAIVA CALDERARI	000A510777	Titular
5	MATHEUS LOPES MEDEIROS	00A1638017	Suplente
6	ILARA REBECA DURAN DE MELO	000A387800	Titular
6	FERNANDA CAMARGO FERREIRA	00A1387308	Suplente
7	MARIANA FERNANDES TEIXEIRA	000A709450	Titular
7	MARCIO CESAR ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR	000A380326	Suplente
8	FABIO ALMEIDA VIEIRA	000A330892	Titular
8	REGINA COELI GOUVEIA VARELLA	000A291820	Suplente
9	SERGIO LUIZ BARRETO CAMPELLO CARDOSO AYRES	0000A81515	Titular
9	MARIA DEL MAR FERRER JORDA POBLET	000A122912	Suplente
10	LUCAS LIMA LEONEL FONSECA	000A410659	Titular
10	EMMANUELLE DE ASSIS SILVEIRA	000A447978	Suplente
11	MARIA CAROLINA NASSIF MESQUITA DE PAULA	000A537802	Titular
11	VALMIR ORTEGA	000A744581	Suplente
12	JOAO PAULO ALVES DE FARIA	000A584215	Titular
12	SIDCLEI BARBOSA	000A322768	Suplente



13	LUCAS ANDRADE NEVES DUTRA COSENDEY	00A1246704	Titular
13	KARINE DIAS NERY	000A387231	Suplente
14	PAULO GAWRYSZEWSKI	0000A42994	Titular
14	MARCELLO JOSE RIBEIRO DO AMARAL	000A265594	Suplente
15	ROGERIO BRAGA DE ASSUNCAO	0000A77720	Titular
15	ROBERTO ALVES CALDEIRA JUNIOR	000A157082	Suplente
16	MATHEUS GUERRA COTTA	000A322997	Titular
16	ELIZABETH SALES DE CARVALHO	00A1135660	Suplente
17	LÍVIA LUDMILA FREIRE DE CARVALHO	00A1822411	Titular
17	MAIRLA LELES MELO	000A703150	Suplente
18	HENRIQUE GOMES CARVALHAES	000A908924	Titular
18	CARLOS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS	000A313726	Suplente
19	LUIZ HENRIQUE EVANGELISTA DA SILVEIRA	00A1403257	Titular
19	JOAO ANTONIO VALLE DINIZ	0000A66265	Suplente
20	ELISABETE DE ANDRADE	000A222445	Titular
20	DEISE CAVALCANTI LUSTOSA	000A136379	Suplente
21	JULIO CESAR DE MARCO	0000A78476	Titular
21	REGINA MARIA XAVIER COSTA	0000A44296	Suplente
22	FLAVIO DE LEMOS CARVALADE	0000A52965	Titular
22	HAMILTON MOREIRA FERREIRA	000A197050	Suplente

RESPONSÁVEL PELA CHAPA: ELAINE SILVA FURTADO.

Nº na chapa	Candidatos a Conselheiros Federais	Registro CAU	Titular/Suplente
Federal	MARCONDES NUNES DE FREITAS	0000A42285	Titular
Federal	CARLOS EDUARDO HALLITE	0000A73253	Suplente
Nº na chapa	Candidatos a Conselheiros Estaduais	Registro CAU	Titular/Suplente
1	CARMEM SILVIA MALUF	0000A43222	Titular



1	MARIA PAULA DA CRUZ MENEGHELLO	000A239380	Suplente
2	ELAINE SILVA FURTADO	000A168238	Titular
2	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA	000A281867	Suplente
3	DANIELA AVELAR REZENDE LACERDA	000A239682	Titular
3	LETÍCIA APARECIDA GONÇALVES	00A1821997	Suplente
4	BRUNA SANTA CRUZ BELELA AMUI	00A1421417	Titular
4	LIVIA SOUSA PIRES DE OLIVEIRA	000A629650	Suplente
5	FERNANDA TONIM TOTOLI	00A1316648	Titular
5	MARINA BIANCHI SANTOS	00A1565699	Suplente
6	KARINE FERREIRA ASSUMPCAO	000A239658	Titular
6	ANA FLÁVIA QUIRINO DE SOUZA	00A1760025	Suplente
7	CLAUDIA SIQUEIRA MISSON	000A227374	Titular
7	RAPHAELLA BEATRIZ MENDES	000A584568	Suplente
8	FÚLVIA MARIA MENDES	00A1113992	Titular
8	FERNANDA GOMES CAMPOS	000A550590	Suplente
9	NALANDA MENDES CARVALHO	000A723150	Titular
9	CLÁUDIA GUIMARÃES GULTZGOFF	00A1132679	Suplente
10	BRUNA MENDES MARINHO	00A1189972	Titular
10	VANESSA KIMYE ROSA FUJIMOTO	000A584258	Suplente
11	MARINA BORGES DE MORAIS COSTA	00A1566792	Titular
11	LARISSA NUNES HASHIMOTO	00A1830040	Suplente
12	DORIANE GUIMARAES BITTENCOURT	000A227358	Titular
12	MARIANNA COSTA MATTOS	000A573183	Suplente
13	LUSSANE CUNHA PRISCINOTI	000A251968	Titular
13	JÉSSICA DE FÁTIMA ALVARENGA DIB	00A1766880	Suplente
14	ROSANE GONCALVES DE MORAES	000A269786	Titular
14	ALINE CRUVINEL SILVA	000A266450	Suplente



15	MARIA THEREZA OLIVEIRA SANTOS	00A1819585	Titular
15	MARIA EDUARDA SALGE MELO MIO	00A1332635	Suplente
16	JUNIA DE PAULA E SILVA	00A1482785	Titular
16	FLÁVIA TANNOUS LARA	00A1176285	Suplente
17	GUSTAVO FELIPE CARDOSO HUEB	000A830330	Titular
17	MARIANA FERREIRA MARTINS GARCIA	000A723061	Suplente
18	SERGIO LEMES	000A367834	Titular
18	FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA	00A1628453	Suplente
19	LEISIMAR PALIS COSTA	000A464457	Titular
19	MELISSA JORGE FAZOLINO TIAGO	000A629405	Suplente
20	VERUSKA BICHUETTE CUSTODIO	00A1583395	Titular
20	JANAINA DE MELO TOSTA	000A259713	Suplente
21	DANIEL FELIPE RODRIGUES PEREIRA	00A1004050	Titular
21	PATRICIA PACHECO DOS SANTOS	000A629707	Suplente
22	AIRTON DANILO DE ARAUJO JUNIOR	000A239640	Titular
22	MARIA ZULEMA CARVALHO PAIXAO CORTES	00A1006339	Suplente

RESPONSÁVEL PELA CHAPA: FERNANDA BASQUES MOURA QUINTAO; ANTONIO AUGUSTO PEREIRA MOURA; SERGIO MYSSIOR.

Nº na chapa	Candidatos a Conselheiros Federais	Registro CAU	Titular/Suplente
Federal	DANILO SILVA BATISTA	000A100528	Titular
Federal	MARILIA PALHARES MACHADO	0000A22179	Suplente
Nº na chapa	Candidatos a Conselheiros Estaduais	Registro CAU	Titular/Suplente
1	FERNANDA BASQUES MOURA QUINTAO	000A281689	Titular
1	MARCELO GOULART DE SENA	000A234869	Suplente
2	ANTONIO AUGUSTO PEREIRA MOURA	000A262234	Titular
2	CLAUDIA ALKMIM GUIMARAES TEIXEIRA	000A280879	Suplente
3	SERGIO MYSSIOR	000A252352	Titular



3	RAMON DUPLÁA SOARES PINHEIRO DE ARAUJO MOREIRA	00A1374265	Suplente
4	CECILIA MARIA RABELO GERALDO	0000A46574	Titular
4	ANA CARLA DE CARVALHO	000A651052	Suplente
5	RAFAEL DECINA ARANTES	000A355178	Titular
5	ISABELA STIEGERT	000A743747	Suplente
6	JOAO HENRIQUE DUTRA GRILLO	00A1407333	Titular
6	ANA PAULA GUEDES DA FONSECA ALVIM	00A1105329	Suplente
7	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DUARTE	000A775924	Titular
7	CLAUDIA BERNADETH RIBEIRO	000A214841	Suplente
8	GUSTAVO ROCHA RIBEIRO	000A204641	Titular
8	DENISE AURORA NEVES FLORES	000A458007	Suplente
9	MICHEL PERIGOLO REZENDE	000A278998	Titular
9	ADRIANE DE ALMEIDA MATTHES	000A205427	Suplente
10	FELIPE COLMANETTI MOURA	000A696951	Titular
10	THAIS RIBEIRO CURI	00A1134418	Suplente
11	MARIA ANGÉLICA TEIXEIRA DE ARAÚJO	0000A73156	Titular
11	DANIELA MARIA VALADARES FENELON	000A239143	Suplente
12	KARLA CRISTINA DE FREITAS JORGE ABRAHAO	000A214701	Titular
12	GÉSSICA MARA RODRIGUES	00A1452738	Suplente
13	FERNANDO CÉSAR LEMOS MORAIS FILHO	000A942936	Titular
13	NICOLE SILVEIRA VALENTE	000A281735	Suplente
14	SILVIA SAYURI SIMOSONO GRILLO	00A1394789	Titular
14	LUIZ FELIPE DE FARIAS	000A419796	Suplente
15	CARLOS EDUARDO FELGA	000A291846	Titular
15	ANDRE LUIZ PRADO DE OLIVEIRA	000A279137	Suplente
16	RENATA MARIA ABRANTES BARACHO PORTO	00A1457780	Titular



16	VANESSA MIGLIORANZI MONTEIRO	000A405213	Suplente
17	MARCO ANTONIO TORRES EUZÉBIO	000A711063	Titular
17	CRISTINA APARECIDA SANTANA CUNHA	000A448087	Suplente
18	JULIO GUERRA TORRES	000A183717	Titular
18	FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA	000A886505	Suplente
19	MARCIA ANDRADE SCHAUN REIS	000A247502	Titular
19	MARIANA HERMSDORFF E PRATA	000A377376	Suplente
20	LEONARDO ROTSEN JUNQUEIRA	000A214817	Titular
20	RISIA MARIA BOTREL VICENTINI	000A234877	Suplente
21	MARILIA MARIA BRASILEIRO TEIXEIRA VALE	0000A66940	Titular
21	ANA CLAUDIA PEREIRA COTTA REZENDE	000A295027	Suplente
22	LUCIANA FONSECA CANAN	000A262145	Titular
22	HILDA COTEGIPE PELLICO	00A1830988	Suplente

RESPONSÁVEL PELA CHAPA: ROSE MEIRE ROMANO; CECILIA FRAGA DE MORAES GALVANI

Nº na chapa	Candidatos a Conselheiros Federais	Registro CAU	Titular/Suplente
Federal	DOUGLAS PAIVA COSTA E SILVA	000A422371	Titular
Federal	ANDREA MICHELINI DE MOURA	000A319325	Suplente
Nº na chapa	Candidatos a Conselheiros Estaduais	Registro CAU	Titular/Suplente
1	ROSE MEIRE ROMANO	000A456004	Titular
1	POLLYANA MARIA BASTOS NUNES	000A449660	Suplente
2	CECILIA FRAGA DE MORAES GALVANI	000A449709	Titular
2	ANA CECILIA DE SOUSA RAMOS BARROS	000A564893	Suplente
3	MARCO AURELIO FERREIRA DA SILVA	0000A09202	Titular
3	MARCELO OLIVEIRA PRADO	00A1187562	Suplente
4	TALES CARVALHO CAPUTE CASTRO	00A1212281	Titular
4	KARLA DANIELLE SABINO LIMA	00A1486004	Suplente



5	ROGERIO FRANCISCO WERLY COSTA	553344	Titular
5	DEBORAH DE PAULA SOARES	000A895490	Suplente
6	JACQUES ALYSON LAZZAROTTO	000A149993	Titular
6	BRUNA GODDARD DA MATA BORGES MENDES	000A634166	Suplente
7	PATRICIA MARTINS JACOBINA RABELO	000A147923	Titular
7	ANA MARCIA DE ABREU	000A646970	Suplente
8	IVAN DE MELLO REIS CARVALHO	000A585955	Titular
8	ALEXANDRE DEMICHELI RICARDO DE ALBUQUERQUE	000A533149	Suplente
9	GUSTAVO BUZELIN GODINHO	000A227153	Titular
9	PABLO PEREIRA DANTAS	000A405205	Suplente
10	ELISABETE ALVES KROPF CORREIA	000A127507	Titular
10	LUCAS COTTA DINARDI	000A485055	Suplente
11	DIANI APARECIDA VIEGAS	000A280860	Titular
11	AMARO SERGIO MARQUES	000A239038	Suplente
12	GABRIELA SILVA GARCIA	00A1571877	Titular
12	CAROLINA LEAL CORRÊA MACHADO	00A1828312	Suplente
13	AMANDA SANTOS VARGAS	000A422797	Titular
13	ANDERSON JOSE DE CASTRO AGOSTINHO	000A433322	Suplente
14	CATHERINE FONSECA HORTA SALGARELLO	000A266868	Titular
14	JULIANA BRAULIO ARAUJO SILVA	00A1373030	Suplente
15	ROGERIO LUIZ DE QUEIROZ TAMEIRAO	000A341118	Titular
15	FABIO HONORIO DE OLIVEIRA	000A657697	Suplente
16	ANDREA REZENDE BOGARIM	00A1342380	Titular
16	ALVARO SÉRGIO JATOBÁ VASCONCELOS	000A383295	Suplente
17	PAULO EMILIO COSTA BUENO	000A530174	Titular
17	PATRICIA CAMINHA TORRES	000A417246	Suplente



18	DJALMA SOARES VASCONCELOS JUNIOR	00A1137018	Titular
18	LAIS GUIMARAES SOARES	000A638803	Suplente
19	SORAIA APARECIDA MARTINS FARIAS	000A292842	Titular
19	CASSIO FURBINO PENNA	000A380440	Suplente
20	NATANIELA VIEIRA RODRIGUES	000A300659	Titular
20	GRAZIELLE BARBOSA DA CRUZ PEREIRA	000A522449	Suplente
21	AMANDA CRISTINA GOMES DUARTE NOGUEIRA	00A1098802	Titular
21	NATHUSKA LEONEL AGRESTA CUNHA E SILVA	000A608203	Suplente
22	BRUNO ELZEÁRIO GOYOS	00A1570064	Titular
22	WEDSON PIACESI GUERRA	000A392448	Suplente

2. Relação de PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA NÃO CONCLUÍDOS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG).

RESPONSÁVEL PELA CHAPA: JOSE RUBENS FERNANDES GONÇALVES			
Nº na chapa	Candidatos a Conselheiros Federais	Registro CAU	Titular/Suplente
Federal	<i>(Não houve preenchimento)</i>	<i>(n. registro)</i>	Titular
Federal	<i>(Não houve preenchimento)</i>	<i>(n. registro)</i>	Suplente
Nº na chapa	Candidatos a Conselheiros Estaduais	Registro CAU	Titular/Suplente
1	JOSE RUBENS FERNANDES GONÇALVES	000A204960	Titular
1	ANDRÉ LUIZ COUTINHO GROSSI	000A221767	Suplente
Motivo da não conclusão: A chapa não atingiu o número de candidatos necessários exigido pelo Regulamento Eleitoral.			

(N)

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2020, o Coordenador da Comissão Eleitoral do Estado de Minas Gerais - CE-MG, INFORMOU QUE NÃO FORAM APRESENTADOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA após a divulgação dos pedidos de registros de candidatura na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de



conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG) nas eleições 2020 do CAU, publicada em 22 de agosto de 2020.

No prazo definido para o protocolo de denúncia, nos termos do Calendário Eleitoral aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/BR, DPOBR n. 0094-09/2019, foram registradas as seguintes denúncias:

Nº da denúncia: Denunciante:	01/2020-MG (Protocolo SiEN 01) Solicitado anonimato
Denunciado:	Chapa 02 MG
Decisão da CE-MG:	Denúncia IMPROCEDENTE
Data do julgamento Situação:	11 de setembro de 2020 Transitado em julgado.
Nº da denúncia: Denunciante:	02/2020-MG (Protocolo SiEN 25) Solicitado anonimato
Denunciado:	Chapa 03 MG
Decisão da CE-MG:	Denúncia PROCEDENTE, em parte, conforme relatório.
Data do julgamento Situação:	22 de outubro de 2020 Interposto recurso à CEN-CAU/BR.
Nº da denúncia: Denunciante:	03/2020-MG (Protocolo SiEN 36) Solicitado anonimato
Denunciado:	Chapa 03 MG
Decisão da CE-MG:	Denúncia PROCEDENTE
Data do julgamento Situação:	20 de outubro de 2020 Transitado em julgado.
Nº da denúncia: Denunciante:	04/2020-MG (Protocolo SiEN 38) Solicitado anonimato
Denunciado:	Chapa 03 MG
Decisão da CE-MG:	Denúncia PROCEDENTE
Data do julgamento Situação:	20 de outubro de 2020 Transitado em julgado.
Nº da denúncia: Denunciante:	05/2020-MG (Protocolo SiEN 57) Solicitado anonimato
Denunciado:	Antônio Augusto Pereira Moura
Decisão da CE-MG:	Denúncia PROCEDENTE
Data do julgamento Situação:	03 de novembro de 2020 Interposto recurso à CEN-CAU/BR.
Nº da denúncia: Denunciante:	06/2020-MG (Protocolo SiEN 58) Solicitado anonimato



Denunciado:	Chapa 02 MG
Decisão da CE-MG:	Denúncia PROCEDENTE
Data do julgamento Situação:	05 de novembro de 2020 Interposto recurso à CEN-CAU/BR.
Nº da denúncia: Denunciante:	07/2020-MG (Protocolo SiEN 59) Solicitado anonimato
Denunciado:	Danilo Silva Batista
Decisão da CE-MG:	Denúncia PROCEDENTE
Data do julgamento Situação:	03 de novembro de 2020 Interposto recurso à CEN-CAU/BR.
Nº da denúncia: Denunciante:	08/2020-MG (Protocolo SiEN 60) Solicitado anonimato
Denunciado:	Luciana Fonseca Canan
Decisão da CE-MG:	Denúncia PROCEDENTE
Data do julgamento Situação:	03 de novembro de 2020 Interposto recurso à CEN-CAU/BR.
Nº da denúncia: Denunciante:	09/2020-MG (Protocolo SiEN 61) Solicitado anonimato
Denunciado:	Marília Palhares Machado
Decisão da CE-MG:	Denúncia PROCEDENTE
Data do julgamento Situação:	03 de novembro de 2020 Interposto recurso à CEN-CAU/BR.
Nº da denúncia: Denunciante:	10/2020-MG (Protocolo SiEN 62) Solicitado anonimato
Denunciado:	Chapa 02
Decisão da CE-MG:	Denúncia não admitida
Data do julgamento Situação:	03 de novembro de 2020 Interposto recurso à CEN-CAU/BR.
Nº da denúncia: Denunciante:	11/2020-MG (Protocolo SiEN 64) Solicitado anonimato
Denunciado:	Fernanda Basques Moura Quintão
Decisão da CE-MG:	Denúncia PROCEDENTE
Data do julgamento Situação:	05 de novembro de 2020 Interposto recurso à CEN-CAU/BR.
Nº da denúncia: Denunciante:	12/2020-MG (Protocolo SiEN 101) Solicitado anonimato



Denunciado:	Chapa 05 MG
Decisão da CE-MG:	Denúncia PROCEDENTE, em parte, conforme relatório.
Data do julgamento Situação:	05 de novembro de 2020 Interposto recurso à CEN-CAU/BR.

(N)

No dia 15 de outubro de 2020, a votação foi realizada sem impedimentos, sendo o Edital de divulgação do resultado das Eleições do CAU 2020 publicado pela Comissão Eleitoral Nacional, através do site do CAU/BR no dia 16 de outubro de 2020 e resultado definitivo publicado no dia 16 de novembro de 2020.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2020, o Coordenador da Comissão Eleitoral do Estado de Minas Gerais - CE-MG, DIVULGOU a relação de EXTRATOS DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG).

Nº do pedido de impugnação: Impugnante:	n. 12-MG ROSE MEIRE ROMANO
Eleições:	CAU/MG
Resumo das razões do pedido de impugnação:	O resultado preliminar das eleições 2020 para o CAUMG divulgado no dia 16/10/20, informou 02 chapas vencedoras e 03 chapas eliminadas por não terem atingido 20% do total de votos válidos. Essa barreira, que é parte da Resolução 179/2019 eliminou 03 chapas que tiveram voto obrigatório dos profissionais ativos no CAUMG, suficientes para que um percentual de integrantes de cada chapa ingresse na nova gestão do Conselho, como sempre aconteceu. O processo eleitoral iniciou no mês de Julho/2020, 01 (um) ano antes do prazo para a Resolução 179 entrar em vigor, portanto não é aplicável o que ela determina. Em jurisprudência sobre a matéria, julgada por unanimidade pelo STF, sobre a inconstitucionalidade de aplicar barreira para votos em eleições no país, eliminando concorrentes, ADI 1.351/DF - STF, cita-se: "Não tenho dúvida de que a igualdade de chances "é princípio integrante da ordem constitucional brasileira". "Portanto, não se assegura despendendo maior esforço de argumentação para que se possa afirmar que a concorrência entre os partidos, inerente ao próprio modelo democrático e representativo, tem como pressuposto inarredável o princípio da igualdade de chances". Conclusão: "Por todos esses motivos, não tenho dúvida sobre a inconstitucionalidade dessa " cláusula de barreira à brasileira ". Considerando o número de votos válidos 8.134 dividido pelo número de conselheiros estaduais, 369,72 - todas as chapas tiveram votos acima desse índice e portanto solicito a aplicação da proporcionalidade dos votos. Também em arquivo anexo estão emails enviados pelas 02 chapas vencedoras a profissionais de todo o estado em campanha



	política, inclusive utilizando o nome do CAU/MG, emails esses que precisam ser apurados onde foram obtidos, porque em desfavor das 3 chapas eliminadas, que não tiveram acesso a tantos endereços eletrônicos, indica que o processo eleitoral pode não ter sido, quanto às campanhas ocorrido da forma permitida. Emails foram enviados em nome do CAU.
Nº do pedido de impugnação: Impugnante:	n. 13-MG DOUGLAS PAIVA COSTA E SILVA
Eleições:	CAU/MG
Resumo das razões do pedido de impugnação:	Segundo consta no regulamento, é proibido a utilização do mailling para divulgação das chapas, mas as chapas 2 e 3, que foram consideradas vencedoras, acabaram mandando email para todos através de uma lista retirada de dentro do proprio conselho de arquitetura (conforme imagens em anexo). E isto é muito grave, pois fere a imparcialidade das eleições. Por isto, peço a impugnação dos resultados e anulação desta votação. Isto sem contar que JAMAIS poderiam anular mais de 3 mil votos de pessoas que votaram nas outras chapas, pois isto é inconstitucional e fere também a criação do CAU onde as eleições seriam compostos de vários conselheiros que inscritos nas chapas conquistassem proporcionalidade para uma vaga.
Nº do pedido de impugnação: Impugnante:	n. 14-MG ELISABETE ALVES KROPF CORREIA
Eleições:	CAU/MG
Resumo das razões do pedido de impugnação:	O resultado preliminar das eleições 2020 para o CAUMG, divulgado no dia 16/10/2020 , informou 02 (duas) chapas vencedoras e 03 chapas eliminadas por não atingirem 20% dos votos válidos. Essa barreira que faz parte da Resolução 179/2019 eliminou 03 chapas que tiveram voto obrigatório dos profissionais ativos no CAUMG, suficientes para que um percentual de integrantes de cada chapa ingresse na nova gestão do Conselho, como sempre aconteceu. O processo eleitoral iniciou no mês de Julho/2020, 01 (um) ano antes do prazo para a Resolução 179 entrar em vigor, portanto não é aplicável o que ela determina. Em jurisprudência sobre a matéria, julgada por unanimidade pelo STF, sobre a inconstitucionalidade de aplicar barreira para votos em eleições do país, eliminando concorrentes, ADI 1351/DF – STF, cita-se: “Não tenho dúvida de que a igualdade de chances é princípio integrante da ordem constitucional brasileira. Portanto, não se assegura despendendo maior esforço de argumentação para que se possa afirmar que a concorrência entre os partidos, inerente ao próprio modelo democrático e representativo, tem como pressuposto inarredável o princípio da igualdade de chances.” Conclusão: “Por todos esses motivos, não tenho dúvida sobre a



	<p>inconstitucionalidade dessa cláusula de barreira à brasileira. ” Considerando o número de votos validos de 8.134 dividido pelo número de conselheiros estaduais, 369.72 – todas as chapas tiveram votos acima desse índice, portanto solicito a aplicação da proporcionalidade dos votos.</p> <p>Também em arquivo anexo estão e-mails enviados pelas 02 chapas vencedoras a profissionais de todo o estado em campanha política, inclusive utilizando o nome do CAU_MG, e-mails esses que precisam ser apurados onde forma obtidos, porque em desfavor das 3 chapas eliminadas, que não tiveram acesso a tantos endereços eletrônicos, indica que o processo eleitoral pode não ter sido, quanto às campanhas, ocorrido de forma permitida.</p>
Nº do pedido de impugnação:	n. 15-MG
Impugnante:	VERA THEREZINHA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Eleições:	CAU/MG
Resumo das razões do pedido de impugnação:	<p>O resultado preliminares eleições 2020 para o CAU/MG, informou 2 (duas) chapas vencedoras e 3(três) chapas eliminadas por não atingirem 20% dos votos válidos. Esse corte que faz parte da Resolução 179/2019 eliminou 3(três) chapas que tiveram voto obrigatório dos profissionais ativos e aptos a votar no CAU/MG, suficientes para que integrantes de cada chapa ingresse na nova gestão do Conselho, como sempre aconteceu. O processo eleitoral iniciou no mês de julho de 2020, 1(um) ano antes do prazo para que a Resolução 179/2019 entrasse em vigor, portanto não é aplicável nesta eleição o que ela determina. Em jurisprudência sobre a matéria, julgada por unanimidade pelo STF, sobre a inconstitucionalidade de se aplicar barreiras para votos em eleições do país eliminando concorrentes, ADI1351/DF-STF, cita-se: "Não tenho dúvidas de que a igualdade de chances é princípio integrante da ordem constitucional Brasileira. Portanto não se assegura despendendo maior esforço de argumentação para que se possa afirmar que a concorrência entre os partidos e a gente ao próprio modelo democrático e representativo, tem como pressuposto inarredável o princípio da igualdade de chances." Conclusão: "por todos esses motivos, não tenho dúvidas sobre a inconstitucionalidade dessa cláusula barreira à Brasileira." Considerando o número de votos válidos de 8.134 dividido pelo número de conselheiros estaduais, resulta em 369,72, logo todas as chapas tiveram votos acima deste índice, portanto solicito a aplicação da proporcionalidade dos votos.</p>
Nº do pedido de impugnação:	n. 16-MG
Impugnante:	DENNISON CALDEIRA ROCHA
Eleições:	CAU/MG



Resumo das razões do pedido de impugnação:	EGRÉGIA COMISSÃO ELEITORAL DE CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL RECURSO ELEITORAL N. 001/2020 RECORRENTE: DENNISON CALDEIRA ROCHA Ao Presidente da Comissão Eleitoral, Prezado Senhor, Segue anexo recurso de impugnação ao presente processo eleitoral. Montes Claros, 20 de Outubro de 2020
---	--

Nº do pedido de impugnação:	n. 17-MG
Impugnante:	ELAINE SILVA FURTADO
Eleições:	CAU/MG
Resumo das razões do pedido de impugnação:	O resultado preliminar das eleições 2020 para o CAUMG, divulgado no dia 16/10/2020, informou 02 (duas) chapas vencedoras e 03 chapas eliminadas por não atingirem 20% dos votos válidos. Essa barreira que faz parte da Resolução 179/2019 eliminou 03 chapas que tiveram voto obrigatório dos profissionais ativos no CAUMG, suficientes para que um percentual de integrantes de cada chapa ingresse na nova gestão do Conselho, como sempre aconteceu. O processo eleitoral iniciou no mês de Julho/2020, 01 (um) ano antes do prazo para a Resolução 179 entrar em vigor, portanto não é aplicável o que ela determina. Em jurisprudência sobre a matéria, julgada por unanimidade pelo STF, sobre a inconstitucionalidade de aplicar barreira para votos em eleições do país, eliminando concorrentes, ADI 1351/DF – STF, cita-se: “Não tenho dúvida de que a igualdade de chances é princípio integrante da ordem constitucional brasileira. Portanto, não se assegura despendendo maior esforço de argumentação para que se possa afirmar que a concorrência entre os partidos, inerente ao próprio modelo democrático e representativo, tem como pressuposto inarredável o princípio da igualdade de chances.” Conclusão: “Por todos esses motivos, não tenho dúvida sobre a inconstitucionalidade dessa cláusula de barreira à brasileira.” Considerando o número de votos válidos de 8.134 dividido pelo número de conselheiros estaduais, 369.72 – todas as chapas tiveram votos acima desse índice, portanto solicito a aplicação da proporcionalidade dos votos. Também em arquivo anexo estão e-mails enviados pelas 02 chapas vencedoras a profissionais de todo o estado em campanha política, inclusive utilizando o nome do CAU_MG, e-mails esses que precisam ser apurados onde foram obtidos, porque em desfavor das 3 chapas eliminadas,



	que não tiveram acesso a tantos endereços eletrônicos, indica que o processo eleitoral pode não ter sido, quanto às campanhas, ocorrido de forma não permitida.
--	---

Nº do pedido de impugnação:	n. 18-MG
Impugnante:	ANA PAULA COSTA ANDRADE
Eleições:	CAU/MG
Resumo das razões do pedido de impugnação:	<p>Eu, Ana Paula Costa Andrade REPRESENTANTE DA CHAPA 04, vem respeitosamente apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL, com fundamento no art. 3 da Resolução nº179, de 22 de agosto de 2019, segundo os fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O requerente compõem chapa devidamente registrada junto à Comissão Eleitoral, que concorreu às eleições para Conselheira Estadual2. Assevera o recorrente a falta de efetividade legal da proporcionalidade determinada na forma do anexo da resolução nº179, onde ficou determina a obtenção de pelo menos 20% dos votos para que uma chapa possa ter algum de seus membros eleitos. Essa obtenção mínima de votos não pode ser aplicada na eleição deste ano, entendendo que este requisito, não pode ser exigido do candidato para ser empossado sob pena da mácula da ilegalidade levando a nulidade deste pleito.3. Segundo o artigo 3º da resolução 179/2019, a citada resolução, não se aplica a eleição que ocorra em até 1 (um) ano da data de sua vigência, prazo esse que culminou em 23 de agosto de 2020, imprestável portanto ao presente pleito eleitoral.4. Peço então a não aplicação da proporcionalidade de 20%, baseando a nomeação pelos critérios antes adotados, uma vez que não se encontram revogados, quando levada a análise da resolução 179/2019, á luz da “Vacation Legis”, corroborando que o período entre a data da publicação da resolução e o início de sua vigência não foi observado.

(N)

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2020, o Coordenador da Comissão Eleitoral do Estado de Minas Gerais - CE-MG, DIVULGOU O RESULTADO DO JULGAMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG).



Nº do pedido de impugnação: Impugnante:	n. 12-MG ROSE MEIRE ROMANO
Eleições:	CAU/MG
Decisão da CE-MG:	Pedido de impugnação IMPROCEDENTE, conforme Deliberação DCE-MG n. 007.3.1/2020.

Nº do pedido de impugnação: Impugnante:	n. 13-MG DOUGLAS PAIVA COSTA E SILVA
Eleições:	CAU/MG
Decisão da CE-MG:	Pedido de impugnação IMPROCEDENTE, conforme Deliberação DCE-MG n. 007.3.2/2020.

Nº do pedido de impugnação: Impugnante:	n. 14-MG ELISABETE ALVES KROPF CORREIA
Eleições:	CAU/MG
Decisão da CE-MG:	Pedido de impugnação IMPROCEDENTE, conforme Deliberação DCE-MG n. 007.3.3/2020.

Nº do pedido de impugnação: Impugnante:	n. 15-MG VERA THEREZINHA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Eleições:	CAU/MG
Decisão da CE-MG:	Pedido de impugnação IMPROCEDENTE, conforme Deliberação DCE-MG n. 007.3.4/2020.

Nº do pedido de impugnação: Impugnante:	n. 16-MG DENNISON CALDEIRA ROCHA
Eleições:	CAU/MG
Decisão da CE-MG:	Pedido de impugnação IMPROCEDENTE, conforme Deliberação DCE-MG n. 007.3.5/2020.

Nº do pedido de impugnação: Impugnante:	n. 17-MG ELAINE SILVA FURTADO
Eleições:	CAU/MG
Decisão da CE-MG:	Pedido de impugnação IMPROCEDENTE, conforme Deliberação DCE-MG n. 007.3.6/2020.

Nº do pedido de impugnação: Impugnante:	n. 18-MG ANA PAULA COSTA ANDRADE
Eleições:	CAU/MG



Decisão da CE-MG:	Pedido de impugnação IMPROCEDENTE, conforme Deliberação DCE-MG n. 007.3.7/2020.
--------------------------	---

(N)

A interposição de recursos e pedidos de reconsideração à CEN-CAU/BR por impugnante(s) e/ou impugnado(s) ocorreu entre os dias **3 e 5 de novembro de 2020**, conforme estabelecido pelo item sequencial 57 do Calendário Eleitoral aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR n. 0094-09/2019, na forma dos art. 99 e 101 do Regulamento Eleitoral.

Foram interpostos pedidos de reconsideração para os pedidos de número 12, 14, 16, 17 e 18, encaminhados para apreciação pela CEN-CAU/BR, por meio do sistema SiEN.

O julgamento dos recursos e pedidos de reconsideração à CEN-CAU/BR por impugnante(s) e/ou impugnado(s) ocorreu em 16 de novembro de 2020, e apresentou como resultado a manutenção da decisão da CE-MG, negando provimento ao pedido de impugnação do resultado das eleições para os cinco pedidos julgados, quais sejam: pedidos de número 12, 14, 16, 17 e 18.

SUGESTÕES PARA APRIMORAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CAU

A partir das experiências ocorridas no âmbito de Minas Gerais durante as eleições 2020 do CAU, a CE-MG destaca a necessidade de atenção e aprimoramento dos seguintes pontos para o próximo pleito:

1) SISTEMA ELEITORAL:

1.1 Problema: Numeração de chapas. A realização de um sorteio para numeração das chapas, ainda mais no formato presencial (especialmente considerando o quadro de avanço da pandemia da Covi-19), se mostrou uma ação desnecessária ao pleno andamento do processo eleitoral, uma vez que a questão poderia ser facilmente suprida por uma funcionalidade específica no sistema eleitoral.

Sugestão de aprimoramento: Realização de um sorteio eletrônico, diretamente pelo sistema eleitoral, através de uma funcionalidade a ser criada, dispensando a realização presencial de sorteio.

1.2 Problema: Diminuição das atribuições do assessor técnico no sistema em relação ao pleito de 2017.

Sugestão de aprimoramento: É inegável a importância da participação dos membros das CE-UF em todas as etapas do processo eleitoral, contudo, no âmbito dos trâmites burocráticos no sistema eleitoral, entendemos que o assessor técnico seja a pessoa adequada e qualificada para conduzir os procedimentos em meio eletrônico. A designação de tarefas operacionais aos membros da comissão se mostrou contraproducente e desnecessária. A sugestão da CE-MG é por possibilitar ao assessor técnico todas as atribuições de condução do processo em meio eletrônico.

1.3 Problema: Prazo de finalização do Sistema Eleitoral;

Sugestão de aprimoramento: Considerando que o pleito ocorre a cada 3 anos, seria mais produtivo se o sistema eleitoral estivesse completamente finalizado antes da realização do treinamento com as assessorias técnicas. O treinamento, apesar de muito esclarecedor em relação ao Regulamento Eleitoral e sua aplicação, deixa muito a desejar em relação às funcionalidades e operacionalização do



sistema eleitoral, tendo em vista que é realizado antes da sua completa finalização. Assim, diversas funções somente são descobertas ao longo do processo em si, causando muita insegurança não somente aos assessores, mas aos usuários, uma vez que grande parte das dúvidas dos profissionais não é sanada de forma plena pelos assessores, que não tem acesso prévio a todas as informações.

2) TUTORIAIS DE UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS

2.1. Problema: Prazo de entrega dos tutoriais. Este problema está diretamente relacionado ao problema do item 1.3 descrito acima.

Sugestão de aprimoramento: De modo geral, os tutoriais de utilização dos sistemas utilizados nas eleições foram bem desenvolvidos, sendo claros para o objetivo a que se propõem. O grande problema no atual processo eleitoral foi que os tutoriais e informações foram sempre enviados no limite máximo permitido pelo calendário, não estando estes documentos disponíveis no momento em que se apresentavam as dúvidas ou dificuldades, seja por profissionais, seja por assessores técnicos, uma vez que o sistema eleitoral foi sendo construído ao longo do processo eleitoral.

3) DIVULGAÇÃO OFICIAL DO PROCESSO ELEITORAL

As previsões do Regulamento Eleitoral e do Calendário Eleitoral são bem claras quanto aos documentos que necessitam de publicidade e suas respectivas datas. A opção de deixar a cargo de cada CAU/UF a definição quanto aos Planos de Divulgação também é acertada, tendo em vista que cada Estado tem realidades bem distintas do ponto de vista da estrutura do CAU/UF e das peculiaridades do processo eleitoral.

Apesar disso, a CE-MG entende que deveria haver uma diretriz no Regulamento Eleitoral que contemplasse uma divulgação mínima pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, em maior número e frequência do que a prevista no Parágrafo Único do Art. 42 do Regulamento Eleitoral, que prevê o envio de apenas 3 (três) mensagens eletrônicas de divulgação das propostas das chapas registradas.

A CE-MG destaca a importância de que os CAU/UF se empenhem ao máximo na divulgação das Eleições, inclusive no decorrer do próprio processo, visando um alcance em todo o território do Estado.

4) APOIO DO CAU/UF NA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

O apoio fornecido pelo CAU/MG cumpriu todo o disposto no Regulamento Eleitoral, e foi considerado como de alto nível, tendo sido disponibilizados 2 colaboradores (assessor técnico e assessor jurídico) para acompanhamento dos trabalhos, que se deram quase exclusivamente, de forma virtual. Considerando que, num pleito completamente virtual, e num cenário onde os próprios trabalhos das Comissões Eleitorais tendem a ser também virtuais, é necessário o apoio por colaborador da área de Tecnologia da Informação, uma vez que a CE-MG encontrou dificuldades não apenas operacionais, mas também no âmbito conceitual, tendo em vista que a maioria absoluta das denúncias cadastradas diziam respeito a condutas de campanha praticadas em ambientes virtuais.



5) OUTROS TEMAS DE INTERESSE DAS COMISSÕES ESTADUAIS.

Recomendações de avanço da CE-MG para questões específicas do Regulamento Eleitoral

A Comissão Eleitoral do CAU/MG – CE-MG entende que há alguns pontos de sombreamento no Regulamento Eleitoral, cujo esclarecimento se faz necessário para o aprimoramento do processo eleitoral como um todo.

Assim, foram realizados abaixo alguns apontamentos em relação ao atual Regulamento Eleitoral, sendo indicados em vermelho tachado (~~formatação exemplo~~) os trechos a serem suprimidos do texto, e em azul, em negrito (**formatação exemplo**), os trechos a serem acrescentados ao texto. Os comentários explicativos seguem em texto padrão, inseridos próximos aos trechos alterados, quando necessários.

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral disciplina as eleições de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), na seguinte forma:

(...)

XII - Eleição: ~~processo de escolha que, por meio dos votos dos arquitetos e urbanistas, elege~~ **data definida para a votação por meio da qual os arquitetos e urbanistas elegem** os conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e dos CAU/UF;

(...)

Comentário da CE-MG: Inserir uma nova definição no glossário proposto, com objetivo de deixar claras as diferenças entre “eleição” e “processo eleitoral”, objeto de questionamento nos pedidos de impugnação do resultado das eleições apresentados no Estado de Minas Gerais:

xxx - “Processo eleitoral”: O processo eleitoral terá o seu início definido com a publicação do edital de convocação das eleições e o término na diplomação dos eleitos;

(...)

~~XVII – Percentual mínimo de desempenho: é o valor percentual mínimo de votos válidos que uma chapa deve obter em relação ao total de votos válidos da respectiva eleição para ter direito a representação no plenário do CAU/UF ou eventualmente do CAU/BR;~~

Comentário da CE-MG: De modo a aprimorar o caráter democrático do CAU e maximizar a participação dos arquitetos no Conselho, propomos a eliminação dessa norma, por seu caráter restritivo injustificável.

(...)

~~XIX – Propaganda eleitoral: mensagem que visa à captação de votos pelos meios publicitários permitidos neste Regulamento, divulgando-se o currículo dos candidatos, suas propostas e comunicações, no período denominado “campanha eleitoral”;~~

XIX- Propaganda eleitoral: mensagem que visa informar os dados, propostas e posicionamentos da chapa postulante e de seus membros, utilizando-se para tal, dos meios permitidos neste Regulamento. A propaganda eleitoral deverá ocorrer exclusivamente no período denominado “campanha eleitoral”;

Art. 3º O processo eleitoral de que trata este Regulamento será conduzido:

I – pela Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR (CEN-CAU/BR), em âmbito nacional, no ano em que se realizarem as eleições ordinárias do conselheiro do CAU/BR e dos CAU/UF, composta



por 5 (cinco) membros titulares, arquitetos e urbanistas, ~~majoritariamente não conselheiros~~, eleitos pelo Plenário do CAU/BR, **vedada a participação de conselheiros**;

II – por Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF), no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, compostas por 3 (três) ou 5 (cinco) membros titulares, arquitetos e urbanistas, ~~majoritariamente não conselheiros~~, eleitos pelo plenário do CAU/UF, **vedada a participação de conselheiros**;

~~§ 1º Os membros não conselheiros terão substitutos não conselheiros.~~

~~§ 2º Os membros conselheiros terão substitutos escolhidos dentre os conselheiros titulares do mesmo conselho.~~

(...)

§ 6º O CAU/UF cujo plenário seja constituído por 5 (cinco) conselheiros titulares deverá compor CE-UF com apenas 3 (três) membros titulares, arquitetos e urbanistas, ~~majoritariamente não conselheiros~~, eleitos pelo respectivo plenário, **vedada a participação de conselheiros**;

Comentário da CE-MG: A Comissão entende como necessária uma discussão sobre a composição das Comissões Eleitorais do CAU/BR e dos CAU/UF sem a participação de conselheiros.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

SEÇÃO I

DOS ATOS DE CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21. As chapas com pedido de registro de candidatura concluído poderão realizar propaganda eleitoral, que deverá **se dar exclusivamente por** via **da** Internet, vedado o anonimato, ~~exclusivamente nas seguintes formas: em todas as formas e meios disponíveis naquela modalidade, podendo ser realizada pelas chapas ou por seus apoiadores, sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, exclusivamente da área de arquitetura e urbanismo.~~

Comentário da CE-MG: A Comissão entende que a possibilidade da propaganda eleitoral por pessoa jurídica da área de arquitetura e urbanismo deve ser reavaliada.

I - em sítio eletrônico, com endereço eletrônico comunicado à respectiva comissão eleitoral;

II - por meio de mensagem eletrônica;

III - por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet **em geral assemelhadas**, ~~com endereço eletrônico comunicado à respectiva comissão eleitoral, cujo conteúdo seja gerado ou editado:~~

~~a) pela chapa ou seus candidatos;~~

~~b) por qualquer pessoa natural.~~

Comentário da CE-MG: A Comissão entende como desnecessária e infrutífera a comunicação de todos os endereços eletrônicos utilizados.

§ 1º É vedada a utilização de veículos de comunicação autorizados por concessão pública de rádio e TV para divulgação de candidaturas, **exceto pela realização, no período eleitoral, de entrevistas e reportagens com membros das chapas, enfocando as propostas registradas**,



desde que sejam contempladas, equitativamente, todas as chapas.

(...)

~~Art. 22. As propostas veiculadas em material de propaganda devem estar alinhadas às competências, às funções e às legislações vigentes correlatas ao conselho e não podem possuir conteúdo ilegal ou depreciativo, sob pena de sanções eleitorais e ético-disciplinares.~~

Art. 22. O conteúdo do material de propaganda é de exclusiva responsabilidade da Chapa, ainda que não tenha sido veiculado por ela, estando sujeita a sanções eleitorais e ético-disciplinares, sem prejuízo de outros aspectos da legislação brasileira, tais como Constituição Federal, Código Civil, etc.

Art. 23. ~~São vedados~~ A produção, o uso, a divulgação e o compartilhamento de notícias falsas (fake news) na campanha eleitoral **obedecerão ao disposto no Marco Civil da Internet, Lei n. 12.965/2014.** ~~– sob pena de proibição da divulgação do conteúdo indevido, sem prejuízo da aplicação de outras sanções eleitorais (art. 74) e ético-disciplinares.~~

~~Parágrafo único. Incorre na mesma conduta vedada no caput quem propaga ou divulga a falsa imputação.~~

Comentário da CE-MG: A Comissão entende que esse aspecto, em virtude do contexto atual, deveria ter um destaque maior dentro do Regulamento Eleitoral.

~~Art. 24. É vedado o uso de símbolos ou marcas que identifiquem pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, em campanha ou material publicitário, exceto as de entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas.~~

Comentário da CE-MG: Considerando a liberação da propaganda eleitoral por outros agentes além da pessoa natural (proposta de revisão do art. 21), o art. 24 perde sua função.

SEÇÃO II DOS DEBATES

Art. 26. A realização de debate eleitoral fica condicionada ao convite para participação de todas as chapas concorrentes para cada debate a ser realizado.

(...)

~~§ 3º O convite às chapas para o debate eleitoral deve ser enviado de forma a garantir o recebimento e a ciência do responsável pela chapa.~~

§ 3º O convite às chapas para o debate eleitoral deve ser enviado **com antecipação mínima de uma semana**, de forma a garantir o recebimento e a ciência do responsável pela chapa, **devendo, no mesmo prazo, ser enviado ao CAU para divulgação em sua página.**

(...)

§ 9º Será admitida a realização de debate eleitoral sem a presença de candidato de alguma chapa, desde que o organizador responsável comprove havê-la convidado com a antecedência mínima de ~~setenta e duas horas da realização do evento.~~ **uma semana da realização do evento.**

§ 10. O CAU/UF ou o CAU/BR, conforme o caso, ~~poderá~~ **deverá** divulgar a realização de debate, restringindo-se a informar apenas o local e horário de sua realização, além dos dados de contato com os organizadores.

(...)



~~Art. 34. Nos CAU/UF será assegurada a representação proporcional das chapas concorrentes.-~~

~~§ 1º Somente as chapas que obtiverem percentual mínimo de desempenho igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos votos válidos terão direito a representação no plenário do CAU/UF.-~~

~~§ 2º Caso nenhuma das chapas concorrentes obtenha o previsto no § 1º, o percentual mínimo de desempenho será reduzido a 15% (quinze por cento) dos votos válidos.-~~

~~§ 3º Caso nenhuma das chapas concorrentes obtenha o previsto no § 2º, o percentual mínimo de desempenho será reduzido a 10% (dez por cento) dos votos válidos.-~~

~~§ 4º O número de conselheiros titulares de CAU/UF eleitos em cada chapa corresponderá ao respectivo quociente de representação obtido, ressalvadas as hipóteses de acréscimos decorrentes de distribuição das vagas não preenchidas, na forma do § 5º.-~~

~~§ 5º As vagas não preenchidas com a aplicação do quociente de representação serão distribuídas unicamente à chapa mais votada.-~~

Comentário da CE-MG: De modo a aprimorar o caráter democrático do CAU e maximizar a participação dos arquitetos no Conselho, propomos a eliminação dessa norma, por seu caráter restritivo injustificável.

CAPÍTULO VI

Art. 74. São sanções aplicáveis em processos por infração ao Regulamento Eleitoral:

I - advertência;

II - suspensão de propaganda eleitoral entre 5 (cinco) e ~~10 (dez) dias~~ **20 (vinte) dias**;

III - cassação do registro de candidatura;

IV- Suspensão dos direitos de participação em processos eleitorais vindouros, aplicável a cada membro individualmente.

~~IV— multa no valor entre 10% (dez por cento) e 300% (trezentos por cento) do valor da anuidade do CAU~~

V – A multa no valor entre 100% (cem por cento) e 5000% (cinco mil por cento) do valor da anuidade do CAU;

~~V— outras adequadas e proporcionais ao grau da infração cometida, respeitada a legislação eleitoral.~~

(...)

Art. 77. A cassação do registro de candidatura é sanção que consiste na exclusão, do processo eleitoral, da chapa denunciada ou de candidato dela integrante.

(...)

Art. XX – A suspensão dos direitos de participação em processos eleitorais vindouros é sanção que consiste na proibição da candidatura, aplicável a cada membro da chapa, individualmente.

Art. 78. A multa é sanção que consiste em punição pecuniária, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 1º O valor da multa é calculado de acordo com o valor da anuidade do CAU vigente no tempo da infração.

§ 2º A responsabilidade pelo pagamento da multa recairá sobre o responsável ou grupo de responsáveis pela chapa denunciada, que deverá pagá-la em até 30 (trinta) dias após a



notificação do trânsito em julgado da denúncia.

Comentário da CE-MG: incluir, entre os artigos 77 e 78, um artigo com a definição da nova sanção proposta no art. 74.

Art. 79. São circunstâncias agravantes em processos por infração ao Regulamento Eleitoral:

I - a má-fé;

~~II - a infração cometida por candidato investido em mandato de conselheiro de CAU/UF ou do CAU/BR;~~

~~III - a infração cometida em data próxima ao dia da votação de que resulte a redução da possibilidade de o julgamento da denúncia ter efetividade;~~

II - a infração cometida em data até 10 dias antes do dia da votação, de que resulte a redução da possibilidade de o julgamento da denúncia ter efetividade;

IV - a infração cometida na véspera ou no dia da votação;

V - a reincidência.

Parágrafo único. Para a configuração da agravante de reincidência, é necessário que a nova conduta infratora tenha ocorrido após o trânsito em julgado de decisão anterior que tenha aplicado sanção à chapa denunciada ou a candidato dela integrante.

Comentário da CE-MG: Considerando a ocorrência inevitável de julgamentos de denúncias após a data da votação, sugerimos que sejam desenvolvidos procedimentos específicos para lidar com essa situação, em que a aplicação de algumas penalidades se torna inócua.

Registradas as recomendações acima, é este o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Eleitoral do CAU/MG – CE-MG, o qual solicitamos remessa à Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR – CEN-CAU/BR, conforme disposto no inciso XII do art. 10 do Regulamento Eleitoral.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2020.

José Amador Ribeiro Ubaldo

Coordenador da Comissão Eleitoral do Estado de Minas Gerais - CE-MG